



II CONEDU
CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

ALINHAMENTO NÃO OFICIAL ENTRE A LEI Nº 10.639/2003 E O PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA: A EXPERIÊNCIA DA GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS

Eloisa Varela Cardoso de Arruda; Márcio Adriano de Azevedo; Alexandre Alves de Andrade, Ligyane Karla de Alencar.

Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN. eloisa.varela@gmail.com;

Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN. marcio.azevedo@ifrn.edu.br;

Professor Colaborador no Curso de Aperfeiçoamento em Educação Quilombola da Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA. alexandre.andradde@gail.com;

Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN. ligyane.alencar@ifrn.edu.br;

RESUMO EXPANDIDO:

O presente trabalho tem por escopo verificar implementação do disposto na Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e as bases para a inclusão obrigatória da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, nas ações de Educação Profissional do Campo desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA). Elegemos como objeto de análise o Curso de Graduação Tecnológica em Gestão de Cooperativas, que vem sendo executado pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, em razão do mesmo ser elemento central da pesquisa em andamento no mestrado acadêmico em Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN.

Para a realização do trabalho em tela, optou-se pela análise documental e pesquisa empírica como procedimentos teórico-metodológicos, tomando como referência a Lei nº 10.639/2003, o Manual do PRONERA e o Projeto Político Pedagógico (PPP) da graduação em discussão. Sua justificativa se volta a relevância acadêmica-científica do tema, bem como



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

ao fato da existência ínfima de produção científica vinculada a implementação da referida Lei nas ações de Educação Profissional do Campo do PRONERA.

O referido curso, encontra-se em desenvolvimento e, conforme disposto em seu Projeto Político Pedagógico (2012), tem como objetivo geral formar 60 jovens e adultos, oriundos de Projetos de Assentamento Federais da Reforma Agrária, do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNFC) e de *Comunidades Quilombolas* reconhecidas pelo INCRA, para atuação em atividades econômicas, sociais e produtivas diversas, especialmente, aquelas vinculadas à Agricultura Familiar e sob a égide do ato associativo/cooperativo (Universidade..., 2012).

Entre os objetivos específicos, cabe destacar o objetivo de contribuir para a valorização de jovens e adultos Assentados e Quilombolas, resgatando a autoestima, potencializando habilidades, respeitando referências culturais locais e zelando pelo meio ambiente, em sintonia com perspectivas de desenvolvimento sustentável dos assentamentos rurais e do Rio Grande do Norte (Universidade..., 2012).

Além disso, a construção curricular do curso em tela, é pautada na ideia de educação de Freire (1987), cujo objetivo é promover a emancipação humana, a partir de ações de ensino-aprendizagem vinculadas a realidades, saberes e práticas dos educandos, ou seja, ações baseadas na diversidade existente nos Projetos de Assentados e Comunidades Quilombolas situadas no Rio Grande do Norte, buscando conhecer, reconhecer e valorizar a cultura, os saberes e os valores inerentes a cada um. No entanto, apesar do exposto, o PPP não faz referência a Lei em discussão.

Todavia, sua construção foi embasada nos princípios orientadores do PRONERA, quais sejam: o *Princípio do Diálogo* que afirma que é “preciso garantir uma dinâmica de aprendizagem-ensino que *assegure o respeito à cultura do grupo, a valorização dos diferentes saberes e a produção coletiva do conhecimento*” (BRASIL, 2012, p. 15, grifo nosso). O *Princípio da Práxis* que visa à construção de um processo de interação entre os educandos e ações sociais de transformação do campo, assim, um processo educativo baseado na ação-reflexão-ação e, por fim, o *Princípio da Transdisciplinaridade*, segundo o qual é



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

necessário a construção de um “processo educativo que contribua para a articulação de todos os conteúdos e saberes locais, regionais e globais, garantindo livre trânsito entre um campo do saber e outro” (BRASIL, 2012, p.15).

Esses princípios, estão dispostos em seu Manual de operações e tem por escopo fortalecer o meio rural, especialmente, os Projetos de Assentamentos Federais e Comunidade Quilombolas, enquanto território de vida em todas as suas dimensões, a saber: econômicas, sociais, políticas, culturais e éticas através do desenvolvimento de projetos educacionais de caráter formal ancorados na realidade do campo brasileiro e com intuito de garantir a formação integral dos sujeitos que vivem naquele território.

Apesar da inexistência oficial de diálogo entre o Manual do PRONERA, o PPP do curso em questão e a legislação que versa sobre a história e a cultura Afro-Brasileira, o PRONERA defende que seus projetos e ações promovam o fim da discriminação racial e social e a emancipação social do trabalhador camponês e dos quilombolas, tendo em vista que ambos são vítimas históricas do racismo, do preconceito e do mito da democracia racial e social existente no Brasil.

Ao indagar um dos professores do curso sobre o alinhamento de suas práticas ao disposto na Lei, esse respondeu que, inevitavelmente, as diretrizes da Lei Nº 10.639/2003 são assumidas em sala de aula, entretanto, isso ocorre não propriamente pela assunção da Lei, mas sim virtude da adoção dos princípios dos PRONERA. Frente a isso, evidencia-se que os princípios do PRONERA estão alinhados às diretrizes da Lei de maneira efetiva, mas não oficial.

Outrossim, indagamos alguns alunos sobre o desenvolvimento do curso e o discurso dos mesmos demonstrou que a demanda dos Movimentos Negros por reconhecimento, valorização e respeito vem sendo amplamente atendida, em razão das ações de ensino-aprendizagem partirem da realidade de vida dos educandos, reforçando através do processo de ação-reflexão-ação o seu reconhecimento e sua emancipação social, pois a cada nova atividade realizada na comunidade em que eles vivem seus laços de pertencimento cultural e territorial é estreitado e, por conseguinte, fortificado.



Diante do exposto, observa-se que o desenvolvimento do curso de Graduação Tecnológica em Gestão de Cooperativas no âmbito do PRONERA vem ocorrendo, de maneira não oficial, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.639/2003, em virtude da adoção dos princípios orientadores do Programa em tela. Cabe destacar que os referidos princípios estão atrelados a um projeto de Educação (Profissional) do Campo que respeita as diversidades existentes no território campestre, que promove ações de ensino-aprendizagem em sintonia com a dinâmica social própria do campo, incluindo seus sujeitos e seus saberes.

PALAVRAS-CHAVE: Lei nº 10.639/2003, PRONERA, História e Cultura Afro-Brasileira, Educação Profissional do Campo.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Lei n. 10.639, de 09 de janeiro de 2003.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília - DF, 09 jan. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm> Acesso em: 30 abril 2015.

_____. Conselho Nacional de Educação (CNE). Conselho Pleno (CP). Resolução CNE/CP nº 01, de 22 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Diário Oficial da União, Brasília, Sessão 1, p. 11, 22 jun. 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. **Manual de Operações do PRONERA.** Brasília: INCRA/MDA, 2014. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/>>. Acesso em: 30 abril 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Projeto Político Pedagógico:** Curso de Graduação Tecnológica em Gestão de Cooperativas, Natal: [s.n], 2012.